



**LEI NÚMERO 4137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**  
(Autógrafo n.º 92/18, Projeto de Lei n.º 82/18 – Mensagem n.º 24/18)

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Urbano de Ubatuba e revoga dispositivos da Leis 1.103/91 e 2.892/06.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

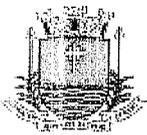
### **Capítulo I** **Da instituição, definição e objetivos**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Estância Balneária de Ubatuba, com o fim de contemplar a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, como um órgão de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas.

### **Capítulo II** **Das atribuições e Competências**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, respeitadas as competências de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e as atribuições legais da Secretaria Municipal de Urbanismo, incumbe:

- I** – deliberar soberanamente sobre assuntos omissos na Lei Municipal nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, desde que não diga respeito área de preservação permanente, área de risco e área objeto de litígio judicial;
- II** – deliberar sobre projetos de impacto urbano;
- III** – encaminhar sugestões para a realização de planos setoriais, programas e projetos;
- IV** – auxiliar no estudo, apreciação, análise, planejamento, formulação e divulgação do desenvolvimento urbano do Município;
- V** – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- VI** – participar e deliberar sobre a criação de um sistema de administração de qualidade urbanística;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Litoral

Lei nº 4137/18

Fls.: 2/4.

**VII** – manter intercâmbio com as entidades oficiais de pesquisa, bem como universidades ligadas à defesa do desenvolvimento urbano;

**VIII** – estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida urbana;

**IX** – dispor de dados, informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades; e

**X** - cumprir e fazer seu Regimento Interno e alterá-lo quando necessário.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba será paritário e composto de 12 (doze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela Sociedade Civil, observada a seguinte divisão:

### **I – Pelo Poder Público:**

- a) Secretário Municipal de Urbanismo, que presidirá o Conselho Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que substituirá o Presidente, nos impedimentos deste, exercendo, ademais, a função de Secretário Executivo do Conselho;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil Social, prioritariamente do Trânsito;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

### **II – Pela Sociedade Civil:**

- a) – 01(um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba (AEAU);
- b) – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) – 01 (um) representante da Associação Comercial de Ubatuba (ACIU);
- d) – 01 (um) representante da Associação Ubatuba Eficiente (AUBAE);
- e) – 01 (um) representante de Amigos na Preservação, Proteção e Respeito a Ubatuba (APPRU);
- f) – 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seccional Ubatuba (IAB);

§ 1º Ao Presidente compete exercer o voto de minerva em caso de empate nas deliberações;

§ 2º O Conselho deliberará por meio do voto de seus membros, que será registrado em Ata.

§ 3º As votações ocorrerão com maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º Na ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DE GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP

e-mail [expedaeg@gmail.com](mailto:expedaeg@gmail.com)

Telefone 38341047



Lei nº 4137/18  
Fls.: 3/4.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que, sem prévia licença do Conselho, faltar a três reuniões consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

**Art. 4º** Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba serão nomeados por decreto.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e dos conselheiros representantes do Poder Público enquanto perdurar a sua indicação e qualificação.

**Art. 6º** As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba regem-se pelas seguintes disposições:

**I** – o conselheiro tem direito a voz e voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;

**II** – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

**III** – o conselheiro representante do Poder Público poderá ser substituído antes do término do mandato, mediante solicitação da Secretaria Municipal que representa, devendo permanecer no exercício de suas atribuições, até a designação do seu substituto.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretarias Municipais de Urbanismo.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno estabelecerá as formas de proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

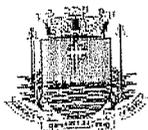
**Art. 9º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba reunir-se-á, em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 10.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba serão públicas.

**Art. 11.** As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, terão somente direito a voz.

#### **Capítulo IV** **Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba aprovará seu Regimento Interno no prazo de trinta dias, a contar da sua instalação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capim de Santa

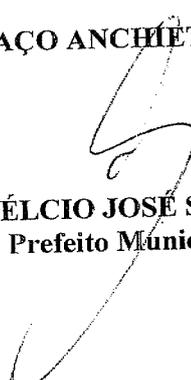
Lei nº 4137/18

Fls.: 4/4.

**Art. 13.** A duração do primeiro mandato dos Conselheiros da Sociedade Civil, após a publicação desta Lei, será conforme o tempo restante da respectiva legislatura.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único e o inciso II do art.7º, o art.10 e seus incisos, e o art. 15, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei nº 1103/91 e ainda, o art. 12 da Lei nº 2892/06.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de dezembro de 2018.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.